



**PORTARIA Nº 09, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.**

Dispõe sobre normas e procedimentos para realização de matrículas da rede municipal de ensino de Central- BA, para o ano letivo de 2024 e dá outras providências.

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9394/96.

**CONSIDERANDO** o Artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, o qual dispõe que o ensino será ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

**CONSIDERANDO** o Artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96, o qual estabelece duzentos dias letivos, totalizando o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar.

**CONSIDERANDO** o Artigo 5, inciso I a VIII, da Lei municipal nº. 543 / 2011, de 14 de abril de 2011.

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, aprovado em 10 de maio de 2000, por fomentar e intensificar na medida do possível, a educação de base para aquelas pessoas que não receberam educação primária ou não concluíram o ciclo completo da educação primária, bem como, estabelece a idade mínima para ingresso na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

**CONSIDERANDO** o Art. 183 da Lei Orgânica Municipal que estabelece que o Poder Público Municipal, deverá dentro de suas possibilidades, criar e/ ou ampliar o número de escolas de tempo integral, com área de esportes lazer e estudo, que desenvolvam a criatividade do educando.

**CONSIDERANDO** os Artigos 24 e 34 da Lei nº 9394/1996, institui, a jornada de tempo integral no ensino fundamental e a Meta 6 do PME de Central que preconiza a educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da Educação Básica.

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de janeiro de 2008, o Decreto Legislativo nº 186, de julho de 2008, que ratifica a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006) e institui as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica, regulamentado pelo do Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008.



**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/BA Nº 103, de 28 de setembro de 2015, Dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

**CONSIDERANDO** o Artigo 8º da PORTARIA Nº 44/2022 do CEE/BA que estabelece a reestruturação da Oferta de Ensino do Tempo Formativo, da Educação Básica, para jovens a partir de 18 (dezoito) anos de idade e, também, para adultos e idosos, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as normas e orientações gerais para matrícula dos alunos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Central – BA, bem como, informar o cronograma de matrícula, conforme dispostos no Anexo I e II desta Portaria.

**Art. 2º.** Em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, a matrícula deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais do estudante, ou quando maior de 18 (dezoito) anos, por si próprio.

**Art. 3º.** O aluno deverá ser matriculado preferencialmente nas unidades escolares próximas de sua residência, considerando a organização da rede em escolas situadas na sede e as unidades de ensino do campo.

**Parágrafo único** - A matrícula deverá ser efetivada na Unidade Escolar seguindo o critério de proximidade residencial estabelecido acima, respeitando a solicitação do requerente. Entretanto se o quantitativo de alunos matriculados for superior à capacidade da Unidade Escolar, não havendo condições de atendimento da demanda, o município providenciará o atendimento em outra Unidade.

**Art. 4º.** Para que haja a efetivação da matrícula dos alunos, os responsáveis por estes devem estar munidos da documentação contida no Anexo IV desta portaria.

**§ 1º.** Os alunos que não cursaram o ano letivo de 2023 na rede de ensino do município de Central – BA deverão apresentar ainda o atestado de transferência / histórico escolar da Unidade originária, além dos demais documentos pertinentes à transferência, devidamente registrados.



**§ 2º.** Caso o requerente apresente apenas o atestado de transferência, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para entrega do histórico escolar, validação da matrícula para o ano em curso.

**Art. 5º.** Para alcançar a relação adequada entre o número de estudantes e o professor, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 9.394/1996, as Unidades de Ensino deverão organizar as turmas para o ano letivo de 2024, observando o quantitativo do ANEXO III como parâmetro.

**§ 1º.** As turmas serão compostas por quantitativo mínimo e máximo de estudantes estabelecidos no ANEXO III, observando sempre a capacidade do espaço físico (sala de aula) da Unidade Escolar, garantindo o conforto e a qualidade de ensino. *Fica vetada a subdivisão de turmas sem a avaliação e aprovação prévia da Equipe Técnica da Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação (CME).*

**§ 2º.** Será permitida a formação de turmas com número de alunos inferior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

**§ 3º.** No caso descrito no parágrafo anterior, será criada, na unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

**Art. 6º.** É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da legislação e das normas nacionais vigentes.

**Parágrafo único** - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

**Art. 7º.** A composição das turmas deverá seguir o critério prioritariamente de idade/série, assim assegurando uma paridade etária entre os estudantes de uma mesma turma.

**Parágrafo único** - Alunos a partir de 15 anos, com idade/série defasada, deverão ser matriculados preferencialmente em turmas da EJA.



**Art. 8º.** As turmas da Educação de Jovens, Adultos e Idosos deverão observar a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, além de seguir o mesmo padrão de nomenclatura em todo o município, reconhecendo dois segmentos:

I. Segmento I - equivalente aos primeiros cinco anos do Ensino do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) - Observação, estas turmas podem ser formadas de salas multisseriadas;

II. Segmento II - equivalente aos últimos quatro anos do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano).

**Parágrafo único** - Esta portaria está em consonância com Organizador Curricular da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, ano de 2022/2023, da Secretaria de Educação do Estado da Bahia, visando alinhar as nomenclaturas e matriz curricular propostas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos nos territórios baianos. Logo, passam a ser denominadas conforme quadro abaixo:

#### **ENSINO FUNDAMENTAL I - ANOS INICIAIS SEGMENTO I**

1º ANO	ETAPA I
2º ANO E 3º ANO	ETAPA II
4º ANO E 5º ANO	ETAPA III

#### **ENS. FUNDAMENTAL II - ANOS FINAIS SEGMENTO II**

6º ANO E 7º ANO	ETAPA IV
8º ANO E 9º ANO	ETAPA V

**Art. 9º.** O processo de inclusão escolar dos alunos com deficiência deverá ser acompanhado pelos profissionais do AEE, a fim de atender às especificidades inerentes a esta modalidade de ensino.

**§ 1º.** Considera-se público-alvo do AEE: **a.** Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. **b.** Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância



(psíquicos) e transtornos invasivos sem outra especificação. c. Alunos com altas habilidades/superdotação.

**§ 2º.** Cada turma poderá receber, no máximo, dois estudantes com necessidades educativas especiais diversas.

**Art. 10º.** Os estudantes residentes no meio rural deverão ter prioridade de enturmação no turno em que a Secretaria disponibiliza transporte escolar.

**Art. 11º.** A unidade escolar, por meio do diretor e secretário escolar, deverá garantir a efetivação da matrícula, e outros procedimentos correlatos, bem como, exigir a apresentação da documentação, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

**Art. 12º.** Constatada a irregularidade na frequência de estudantes de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos, no período de uma semana, ou 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos da busca ativa, deverá encaminhar os casos ao Conselho Tutelar.

**Art. 13º.** É expressamente vedado à escola condicionar a matrícula de aluno ao pagamento de taxas de qualquer natureza e a quaisquer outras exigências adicionais às previstas pela legislação educacional.

**Art. 14º.** A unidade escolar, com pleno apoio da Secretaria Municipal de Educação, deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.

**§ 1º.** Além da ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria, a Secretaria Municipal de Educação deverá promover forte campanha publicitária ao período de matrícula na rede municipal de ensino, bem como promover visitas domiciliares, tendo em vista o compromisso de assegurar a todos o direito à educação

**§ 2º.** Em caso do aumento de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por covid19, as unidades de ensino deverão organizar seus cronogramas internos respeitando as orientações e protocolos de preservação à saúde coletiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**Art. 15º.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar cabível para a apuração de responsabilidade.

**Art. 16º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Central, 11 de janeiro de 2023

**Telma Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Educação de Central  
Decreto 022/2022



## ANEXO I – Cronograma de Matrículas

<b>CRONOGRAMA DE MATRICULA 2024</b>	
Renovação de matrícula para os estudantes da rede	De 18 a 23 de dezembro de 2023
Matrícula para os novos estudantes	03 de janeiro a 08 de fevereiro

## ANEXO II – Organização das Unidades escolares e Turmas

<b>LOCALIDADE</b>	<b>ESCOLA</b>	<b>TURMAS</b>
Sede	Escola Municipal Luís Eduardo Magalhães	G3 ao G5
Sede	Escola Municipal Luiz Viana Filho	1º ao 3º Ano
Sede	Escola Municipalizada Prof. Roberto Santos	6º ao 9º Ano EJA (noturno)
Sede	Escola Municipal Prof. Rosalvo Ferreira dos Santos	6º ao 9º Ano EJA (diurno)
Sede	Escola Municipal de Tempo Integral Prof. Aroldo Pereira de Souza	4º e 5º Ano
Pov. de Mandacaru	Escola Municipal Joaquim Lourenço da Rocha	G2 ao G5 1º ao 9º Ano EJA
Pov. de Larga dos Mendes	Escola Municipal Santa Bárbara	G2 ao G5 1º ao 9º Ano EJA
Povoado de Maxixe	Escola Municipal Felinto Pires Maciel	G2 ao G5 1º ao 9º Ano EJA
Povoado de Vereda	Escola Municipal Juscelino Kubitscheck	G2 ao G5 1º ao 8º Ano EJA
Povoado de Palmeiras	Escola Municipal Ramilo Liberato dos Santos	G2 ao G5 1º ao 8º Ano EJA
Povoado de Caldeirãozinho	Escola Municipal Joviniano Ferreira do Amaral	G2 ao G5 1º ao 9º Ano EJA
Pov. de Capoeira da Serra	Escola Municipal Villa-Lobos	G2 ao G5 1º ao 9º Ano EJA
Povoado de Traíras	Escola Municipal Manoel Lourenço da Rocha	G2 ao G5 1º ao 5º Ano EJA



### ANEXO III – Quantitativo de alunos por sala

MODALIDADE DE ENSINO	SÉRIE	QUANTIDADE MÍNIMA DE ALUNOS	QUANTIDADE MÁXIMA DE ALUNOS
<b>MATERNAL E EDUCAÇÃO INFANTIL</b>  Grupo II – 2 anos* Grupo III – 3 anos* Grupo IV – 4 anos* Grupo V – 5 anos* * completos até 31 de março	G 2	10 (por professor)	16 (com auxiliar de sala)
	G 3	15 (por professor)	20 (com auxiliar de sala)
	G 4	20	25
	G 5	20	25
<b>ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS e EJA</b>	1º ANO	20	25
	2º ANO	20	25
	3º ANO	20	30
	4º ANO	20	30
	5º ANO	20	30
<b>ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS e EJA</b>	6º ANO	25	35
	7º ANO	25	35
	8º ANO	25	35
	9º ANO	25	35

**OBSERVAÇÃO:** Para atender à realidade da educação do campo, o limite das unidades escolares e multisseriadas poderá sofrer alterações em seu limite quantitativo mínimo.

### ANEXO IV – LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À MATRÍCULA

#### Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais

- Declaração ou transferência
- Certidão de nascimento
- RG e CPF dos responsáveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

2 fotos 3x4

Comprovante de endereço atualizado

Cartão do SUS

Cartão de vacina

Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir)

**Ensino Fundamental – Anos Finais e  
EJA**

Declaração ou transferência

Certidão de nascimento

RG e CPF do aluno

RG e CPF dos responsáveis (para menores de 18 anos)

2 fotos 3x4

Comprovante de endereço atualizado

Cartão do SUS

Cartão do Programa Bolsa Família (se possuir)

Cartão de vacina